

INÍCIO

Servidor, aluno, menor de 18 anos e terceirizados se acidentam no trabalho ou durante atividades acadêmicas.

Comunicar imediatamente a chefia imediata ou o Professor responsável.

Se necessário, procure imediatamente atendimento médico em Unidades de Saúde mais próxima. (veja o quadro ao lado)

Procure a Seção de Pessoal ou Seção de Ensino(aluno) para o preenchimento dos formulários DAST02 ou DAST09 ou DAST 04

Seção de Pessoal /SERVIDOR: Abre Processo de Acidente em Serviço. Anexa os documentos necessários. Encaminhar Processo para o DAST. Entregar cópia da CAS ao acidentado ou familiar, Sindifés e Apubh.

Seção de Pessoal da contratada e do trabalhador adolescente da Cruz

Vermelha: Encaminhar CAT ao INSS até o 1º dia útil após o evento. Entregar cópia da CAT ao acidentado ou familiar, sindicato correspondente e DAST.

Seção de Ensino /ALUNO: Entregar a cópia CAA ao aluno ou familiar, DAST, PROGRAD e DCE

DAST: Procede os registros e notificações do acidente. Analisa, classifica, caracteriza/ enquadramento legal do acidente.

DAST: Convoca o acidentado (servidor e aluno) para avaliação pericial que poderá, no que couber, ser realizada no domicílio ou em entidade hospitalar. Investiga o acidente e emite parecer.

Se **NÃO** houver necessidade de afastamento do trabalho: o acidentado retorna às suas atividades laborais/acadêmicas

Se houver necessidade de afastamento: DAST preenche formulário DAST03 e emite Laudo Médico Pericial concedendo a licença por acidente em serviço ao **servidor**. O **aluno** entrega o atestado médico ao Colegiado de seu Curso e o **celetista** entrega atestado ao setor RH e procura o INSS se o afastamento for maior do que 15 dias.

DAST convoca o acidentado (servidor, aluno e celetista) para o acompanhamento pela Divisão de Promoção à Saúde e Saúde Ocupacional. Faz as recomendações de acordo com a necessidade e complexidade de cada caso.

Finalizado o processo de acompanhamento do acidentado o DAST encaminha o servidor para o acompanhamento funcional pelo DRH; o aluno para o Colegiado de seu curso; e o celetista para o RH da empresa, de acordo com a necessidade e complexidade de cada caso.

**DAST**  
Finaliza o Processo de Acidente em Serviço.

**DAST**  
Encaminha o Processo de Acidente em Serviço concluído para o DAP/DARQ.

FIM

**ATENÇÃO PARA O ATENDIMENTO - Informações adicionais no verso**

**ACIDENTES GRAVES**: hospitais de referência para o atendimento de urgência e emergência e/ou atenção de média e alta complexidades - Hospital de Pronto Socorro João XXIII, Hospital Municipal Odilon Behrens e Hospital Risoleta Tolentino Neves.

**EXPOSIÇÃO À MATERIAL BIOLÓGICO**: Hospital das Clínicas e Hospital Risoleta Tolentino Neves.

**ACIDENTES DE MENOR GRAVIDADE**: UPAs: Venda Nova, Pampulha e Centro-Sul.

**ACIDENTES DE BAIXA GRAVIDADE**: DAST

**USE O FORMULÁRIO CERTO PARA CADA CASO.**

1. SERVIDOR: DAST02 - CAS Comunicação de Acidente em Serviço.
2. Ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, os contratados por tempo determinado, os empregados públicos anistiados, Cruz vermelha e celetistas: CELETISTAS: DAST04 - CAT Comunicação de Acidente de Trabalho.
3. ALUNOS: DAST09 - CAA Comunicação de acidente em atividade acadêmica
4. DAST03 - LAS Licença por Acidente em Serviço (SOMENTE SERVIDOR)

**Acesse os formulários no endereço:**

<<https://www.ufmg.br/prorh/formulario-2/>>

**QUEM PODE PREENCHER OS FORMULÁRIOS?**

O acidentado; profissional de RH ou da Seção de Ensino; chefia imediata; professor responsável; equipe do DAST; membro da família do acidentado; testemunha do acidente; membros da CIPA e da CISSP.

Seção de Pessoal anexar ao Processo de Acidente em Serviço o formulário preenchido, além de cópia dos seguintes documentos: Boletim de Ocorrência Policial - BO (acidente de trânsito ou agressão sofrida no local de trabalho ou no trajeto para o trabalho), Boletim de atendimento pelo SAMU ou Corpo de Bombeiros (se houver), relatório de atendimento médico detalhado, exames ou laudos comprovantes do dano, prescrições médicas, notas fiscais referentes aos gastos. Outros documentos relacionados, como: fotografia, relato de profissional socorrista ou congêneres, testemunhas, dentre outros meios que registrem o fato ocorrido e os gastos realizados.

**Ressarcimento das despesas efetuadas**: após conclusão do processo pericial pelo DAST, o **servidor público federal** acidentado poderá solicitar este ressarcimento diretamente ao DAP/Divisão de Análise de Processos (DANP) - Unidade Administrativa III. Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha, fone 3409-4478.

Veja informações adicionais no verso ou consulte o **FLUXO PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO (LAS)**

O DAST analisará estas solicitações à luz da legislação e do Manual de Perícia Oficial em Saúde - SIASS e encaminhará Parecer para o DAP/Divisão de Análise de Processos.

Veja outras orientações em **LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO**, no endereço:

<https://www.ufmg.br/prorh/normas-procedimentos/>

**DAST**

Unidade Pampulha: 3409 4498 e Unidade Centro: 3409 9564  
Leia mais... <[www.ufmg.br/prorh](http://www.ufmg.br/prorh)> na aba informativos/informativos  
DAST

**Acidente em Serviço** (arts. 211 a 214 da Lei nº 8.112, de 1990)

Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido. Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo, bem como aquele sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa. O registro do acidente em serviço deve ser feito junto a Unidade SIASS ou serviço de saúde do servidor.

**Acidente do Trabalho** (arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 8.213, de 1991)

Como sendo o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da Administração Pública Federal, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

A comprovação do acidente do trabalho compete exclusivamente à perícia do INSS. Compete aos órgãos da Administração Pública Federal tão somente a emissão e envio da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT-RGPS), nos prazos legais. Os servidores ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, os contratados por tempo determinado, os empregados públicos anistiados, , quando vítimas de acidente de trabalho, serão encaminhados ao INSS a partir do 16º dia de afastamento do trabalho (conforme art. 75, §2, do Decreto nº 3.048, de 1999). Cabe, nestes casos, ao INSS a realização de perícia e a responsabilidade pela remuneração do período que exceder aos 15 dias dos casos previstos em lei. Por sua vez, cabe a APF a realização da perícia nas Unidades do SIASS nos primeiros 15 dias para concessão da Licença para tratamento de saúde – RGPS – 15 dias dos servidores ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, os contratados por tempo determinado e os empregados públicos anistiados. Os afastamentos dos empregados de empresas terceirizadas e os jovens da Cruz Vermelha serão avaliados pelo médico do trabalho de sua empresa. (Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor. Manual de Perícia Oficial em Saúde. 2014.)

**Acidente em Atividade Acadêmica.** é aquele agravo ocorrido com o aluno no exercício da atividade acadêmica, que possa causar a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade realizar as atividades acadêmicas durante o curso em que está matriculado.

**Acidente de trabalho fatal** é aquele que leva a óbito imediatamente após sua ocorrência ou que venha a ocorrer posteriormente, a qualquer momento, em ambiente hospitalar ou não, desde que a causa básica, intermediária ou imediata da morte seja decorrente do acidente.

**Acidente de trabalho grave** é aquele que acarreta mutilação, física ou funcional, e o que leva à lesão cuja natureza implique em comprometimento extremamente sério, preocupante; que pode ter consequências nefastas ou fatais.

**Acidente de trabalho com crianças e adolescentes** é aquele que acomete trabalhadores com menos de 18 anos de idade, na data de sua ocorrência.

(Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Notificação de acidentes do trabalho fatais, graves e com crianças e adolescentes / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2006.)

**Exclusão:** Os acidentes ocorridos fora de qualquer situação em que o trabalhador não esteja representando os interesses da UFMG ou não esteja agindo em defesa de seu patrimônio; no âmbito doméstico, ou em período coincidente com férias, licenças para tratar da saúde; licença gestante, aposentadorias, não serão caracterizados como acidentes em serviço ou do trabalho.

**Ressarcimento das despesas efetuadas:** Art. 213/ Lei Nº 8.112/90. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem, comprovadamente, meios e recursos adequados em instituição pública. O ressarcimento poderá abranger: tratamento, medicamentos, transporte e aquisição de equipamentos. Sua concessão dependerá de análise prévia, pelo DAST e DAP, à luz da legislação e do Manual de Perícia Oficial em Saúde - SIASS.

**Ressarcimento das despesas efetuadas** - Veja informações adicionais no endereço <https://www.ufmg.br/prorh/normas-procedimentos/> ou consulte o FLUXO PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO (LAS)

**Hospitais de Pronto-Socorro**

Hospital Municipal Odilon Behrens  
Rua Formiga, 50, São Cristóvão  
Hospital das Clínicas  
Av. Prof. Alfredo Balena, 110, Santa Efigênia  
Hospital João XXIII  
Av. Prof. Alfredo Balena, 400, Santa Efigênia  
Hospital Risoleta Tolentino Neves (Pronto-Socorro de Venda Nova) – Rua das Gabirobas, 1, Vila Clóris

**SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - 192**

- urgências traumáticas;
- urgências clínicas;
- urgências psiquiátricas;
- urgências obstétricas;
- casos de mal súbito em via pública.

**Unidade de Atendimento/UPA**

Atende todos os dias, 24/dia.  
Avalia o acidentado, realiza exames necessários, recebe, confere e retem os formulários que serão recolhidos pelo DAST.

**Pampulha** – Av. Santa Terezinha, 515, Santa Terezinha, telefones 3277-8441 e 3277-8447

**Venda Nova** – Rua Padre Pedro Pinto, 322, Venda Nova, telefones 3277-5570, 3277-5436

**Centro-Sul** - Rua Domingos Vieira, 484 - Santa Efigenia, Telefone (31) 3238-5900

**Como preencher a CAS, CAA ou CAT - RGPS**

Em face dos aspectos legais envolvidos, recomenda-se que sejam tomadas algumas precauções para o preenchimento da CAS, CAA ou CAT relativa ao segurado do RGPS, dentre elas:

- Não deixar de assinar a CAS, CAA ou CAT-RGPS;
- Ao assinar a CAS, CAA ou CAT-RGPS, verificar se todos os itens de identificação foram devida e corretamente preenchidos;
- O atestado médico da CAT-RGPS é de competência única e exclusiva do médico;
- O preenchimento deverá ser digitado ou em letra de forma, de preferência com caneta esferográfica;
- Não conter emendas ou rasuras;
- Evitar deixar campos em branco;
- Apresentar a CAT-RGPS, impressa em papel, em duas vias ao INSS, que reterá a primeira via, observada a destinação das demais vias;
- Cópia da CAS ou CAT-RGPS deverá ser encaminhada para o DAST, Sindifes, Apubh; e cópia da CAA deverá ser entregue ao DAST, PROGRAD e ao DCE.
- A CAS, ou CAA ou CAT-RGPS deverá ser preenchida e encaminhada, mesmo que o servidor público federal, o servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, o contratado por tempo determinado, o empregado público anistiado, o empregado de empresas terceirizadas e o trabalhador adolescente da Cruz Vermelha não tenham se licenciado em virtude do acidente.